

ENTRADA

12 AGO. 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

, Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 19/08/2025

DIRLEG-AL
Fls. 2
8

PROJETO DE LEI N° 293 DE DE AGOSTO DE 2025

*Define a prática da telemedicina no
Estado do Tocantins, e dá outras
providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prática da telemedicina na rede privada e pública de saúde no âmbito do Estado do Tocantins de forma permanente, respeitando o disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, inserir a modalidade nas unidades de saúde do Estado, modernizando o atendimento na rede primária, visando conectar o paciente ao médico e facilitar um diagnóstico preciso e rápido.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se telemedicina, entre outros, a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados com informações médicas, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias para assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, prescrições, e acompanhamento de pacientes, educação e pesquisa em saúde.

Art. 4º O exercício da telemedicina respeitará os princípios da responsabilidade digital, da autonomia, do bem estar, da justiça, da ética, da liberdade e independência do médico ou responsável técnico.

Art. 5º Será assegurado ao médico a liberdade e completa independência na decisão de utilizar ou não a telemedicina, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 6º A prática da telemedicina deve ser executada por livre decisão do paciente, ou de seu representante legal, e sob responsabilidade do profissional médico, observando as legislações aplicáveis ao tema.

Parágrafo único. Em situações de Emergência de Saúde Pública declarada, as determinações do caput deste artigo poderão ser alteradas por ato do órgão competente.

Art. 7º O Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria Estadual de Saúde, deverá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de telemedicina na Rede Pública de Atendimento.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade regulamentar o exercício da telemedicina no Estado do Tocantins, em especial na rede pública de atendimento.

Notadamente, é de conhecimento amplo que a espera por atendimento especializado na Rede Pública do Estado do Tocantins pode demorar diversos meses, inclusive anos.

Por sua vez, através da telemedicina, que já é bastante utilizada pela Rede Privada, é possível modernizar o atendimento público da rede primária, possibilitando conectar o paciente ao médico especialista o mais rápido possível, quando necessário.

Importante ressaltar que a telemedicina não visa substituir o atendimento médico presencial, mas complementar, otimizando o tempo e proporcionando o atendimento necessário ao paciente, diminuindo, assim, a longa fila de espera por consultas diversas.

Conforme o Conselho Federal de Medicina, a telemedicina é uma atividade médica regulamentada e ferramenta que possibilita o exercício da medicina através de inovações tecnológicas de comunicação.

Em resumo, o referido serviço facilita o acesso à saúde de qualidade aos mais vulneráveis, pelo o que a presente Deputada requer o apoio dos Nobres Colegas na aprovação do projeto.

**JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187**

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=43352201000160, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,
cn=JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
Dados: 2025.07.30 13:29:04 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P7d4fe9f3b39dfe2d2287b176271f856dK14452

Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei da Casa**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Enviada por: **JANAD VALCARI
(dep.janad.valcari)**

Descrição: **Define a prática da telemedicina no Estado do
Tocantins, e dá outras providências.**

Data de Envio: **31/07/2025
11:48:28**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI

